



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6715 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, para efetuar estudos e elaborar projetos visando a implantação de mini presídios nos Municípios de Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Ariquemes e construção de sede própria para Casas de Prisão Albergue em Rolim de Moura, Jarú, Ji-Paraná e Colorado do Oeste, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no que preceitua os Arts. 107, II e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de efetuar estudos e elaborar projetos visando a implantação de mini presídios nos Municípios de Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Ariquemes e construção de sede própria para Casas de Prisão Albergue em Rolim de Moura, Jarú, Ji-Paraná e Colorado do Oeste, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN/Ministério da Justiça, estabelecidos no Decreto Federal nº 1093, de 23 de março de 1994.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo Especial de Trabalho:

<u>N O M E</u>	<u>CADASTRO</u>
- SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	80.567-0
- MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL CAMPANHA DA SILVA	03.161-5
- ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA	07.785-2

Publicado no Diário Oficial  
 nº 3208 de 17/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Casa Civil

DECRETO Nº 615, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, para estudar estudos e elaborar projetos visando a implantação de mini presídios nos Municípios de Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Aripuanema e construção de sede própria para Casas de Prisão Albergue em Rolim de Moura, Jaru, Ji-Paraná e Colorado do Oeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no que prescrevem os Arts. 107, II e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de estudar estudos e elaborar projetos visando a implantação de mini presídios nos Municípios de Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Aripuanema e construção de sede própria para Casas de Prisão Albergue em Rolim de Moura, Jaru, Ji-Paraná e Colorado do Oeste, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN/Ministério da Justiça, estabelecidos no Decreto Federal nº 1093, de 23 de março de 1994.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo Especial de Trabalho:

<u>CADASTRO</u>	<u>NOME</u>
80.267-0	SEBASTIAO SEVERINO DA COSTA
03.161-5	MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL CAMPANHÁ
07.785-2	DA SILVA
	ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

- AIRTON DA SILVA NASCIMENTO	47.999-3
- ADILSON GOMES DE HOREAY	33.176-7
- TEREZINHA DE LISIEUX ALMEIDA FRANÇA	81.819-4
- EDSON NEI DA SILVA	60.715-1
- CLÁUDIO FRANKLIN SIMAS BRANDÃO	64.013-1
- MIRIAN MORET DE FREITAS DA COSTA	72.987-6
- SALETE VERGANI ARAÚJO	72.832-2
- JEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	69.866-1
- MARCO ANTÔNIO	48.118-1
- SANDRA PIRES CORREA ARAÚJO	74.858-7

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 12 (doze) meses, prorrogável por prazo igual.

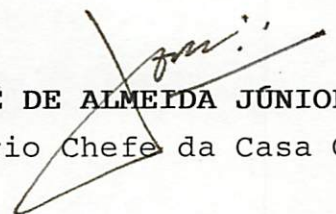
Art. 4º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe IX, do Grupo ANS, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, conforme segue:

- I - Presidente - 01 - 06 (seis) vezes;
- II - Membros - 12 - 05 (cinco) vezes;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.95.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil